



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2026

Altera a Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para criar a **Comissão Extraordinária de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 4º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações Internacionais; de Turismo, Lazer e Gastronomia; de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente; e de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º As Comissões Extraordinárias (...) e de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, com 5 (cinco) membros cada uma, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

(...)

§ 4º Aplicam-se às Comissões Extraordinárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XVI ao art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

(...)

XVI – Da Comissão Extraordinária de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- a) acompanhar, de forma contínua, a execução das metas, estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- b) analisar os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, produzidos pelas instâncias responsáveis, inclusive pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação;
- c) propor medidas legislativas e administrativas que assegurem o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, com especial atenção à redução das desigualdades educacionais e territoriais;
- d) acompanhar a compatibilização do Plano Municipal de Educação com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, incluindo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- e) promover audiências públicas, seminários e debates com a participação da sociedade civil, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores e entidades representativas, visando à transparência e ao controle social das políticas educacionais;
- f) articular-se com a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes, bem como com órgãos e instâncias de monitoramento do Plano Municipal de Educação, para fortalecer a governança e a efetividade das políticas educacionais;
- g) acompanhar os processos de revisão, atualização e elaboração de novos Planos Municipais de Educação, incluindo as Conferências Municipais de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

h) zelar pela transparência e ampla divulgação dos dados, indicadores e resultados relacionados ao cumprimento do Plano Municipal de Educação.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**SENIVAL MOURA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa institucionalizar, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, um espaço permanente de acompanhamento, fiscalização e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 16.271/2015.

O PME constitui o principal instrumento de planejamento educacional da cidade, estruturado em diretrizes, metas e estratégias que orientam as políticas públicas educacionais por um período decenal, atualmente prorrogado até 2027. Conforme já previsto em seu art. 5º, o monitoramento e a avaliação do Plano são responsabilidades compartilhadas entre diferentes instâncias institucionais, incluindo o Poder Legislativo.

A criação desta Comissão fortalece o papel da Câmara Municipal no controle externo, na transparência e na formulação de políticas públicas educacionais, permitindo maior articulação com a sociedade civil e com instâncias como o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, conforme demonstrado na sistemática já existente de monitoramento e avaliação do PME.

Além disso, a proposta contribui para assegurar a compatibilização entre planejamento educacional e orçamento público, elemento essencial para o cumprimento das metas do PME, especialmente em um contexto de profundas desigualdades educacionais e territoriais na cidade de São Paulo.

Por fim, trata-se de medida que reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a educação pública, gratuita, laica, inclusiva e de qualidade social, fortalecendo os mecanismos democráticos de acompanhamento das políticas educacionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PR 11/2026

Autor

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 29/04/2026

Apoiadores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 29/04/2026

Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 29/04/2026